



PROJETO DE LEI N° , DE 2020.
(Do Sr. Gildenemyr)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 - Código Penal, para acrescentar ao rol de medidas contra a corrupção atos ilícitos cometidos contra a administração pública durante o estado de calamidade pública reconhecido.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a fim de estabelecer medidas preventivas e de combate à corrupção e demais atos lesivos ao patrimônio pública, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. 2º Altere-se o art. 317 do Decreto Lei nº 2.488, de 1940, que passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 317

§ 1º -

I - Em caso de vigência de situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecido pelo Congresso Nacional.

II – o valor da multa arrecada será repassado pelo Poder Público ao para o Sistema Único de Saúde (SUS).

.....

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O estado de calamidade pública decretado no Brasil em decorrência da pandemia do novo Coronavírus, agravou a situação de milhões de brasileiros que





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Gildenemyr (PL/MA)

perderam suas vidas, sua saúde, empregos, suas famílias. Tal crise sanitária e econômica tem produzido impactos profundos e que serão sentidos pelos próximos anos.

O pior ainda é saber que mesmo com os esforços do Governo Federal na busca pela preservação das vidas, dos empregos, das empresas e indústrias, há aqueles mal-intencionados, sem caráter que buscam tirar proveito da situação, desviando os recursos recebidos, não atendendo às demandas da população local e nacional.

Diversas ações têm sido implementadas na tentativa de salvar nossa economia; bilhões de reais já foram repassados aos Ministérios, Estados e Municípios na busca por solucionar tal crise, seja a financeira, seja salvando vidas. Mas diariamente temos recebido denúncias de desvios, de não utilização adequada das verbas; operações da Polícia Federal têm sido feitas junto à Governadores, Prefeitos e Vereadores, Secretários que são acusados de desvios, superfaturamentos, omissão.

Essa proposta se apresenta como uma medida de urgência para que desestimule aqueles que buscam se beneficiar enquanto dezenas de milhares perdem, literalmente, suas vidas. E, para que a sociedade brasileira perceba o nosso esforço, de alguns agentes públicos que ainda lutam contra todos os tipos de corrupção, principalmente, durante um contexto de pandemia que atingiu o Brasil e o mundo.

Pelo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de junho de 2020.

Deputado Federal GILDENEMYR
(PL/MA)

Apresentação: 12/06/2020 17:20

PL n.3276/2020

Documento eletrônico assinado por Gildenemyr (PL/MA), através do ponto SDR_56084, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C B 2 0 7 1 2 9 9 9 1 3 0 0 *

dep.gildenemyr@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados